

Portaria FFLCH nº 17 de 08/09/2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação desta Faculdade

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte Portaria:

1 – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação, processar-se-á, em uma única etapa, no dia **06/10/2022, das 9h às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos de todos os servidores técnicos e administrativos da Faculdade.**

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, nos termos da Resolução USP 7945/2020.

Artigo 2º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no 06/10/2022, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 1º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

Artigo 3º - Os servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação vigente, têm direito a 03 (três) postos na Congregação. O mandato será de 1 (um) ano. (Artigo 45 § 8º do Estatuto da USP).

Artigo 4º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o que lhe suceder em número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

2 – Da Inscrição

Artigo 5º - As inscrições serão feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP (<https://academica.fflch.usp.br/inscricoes-abertas>) por meio de requerimento eletrônico, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 30/09/2022.**

§ 1º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 2º - São elegíveis para a representação dos servidores não docentes, todos os servidores em efetivo exercício.

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

3 – Da Votação

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 2º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) nomes para representação junto à Congregação.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Artigo 8º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

5 – Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Direção.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

**Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(Republicado por ter saído no caderno incorreto)**